



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2026



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT**, representada por seu Secretário **Alexandre Braga Soares**, brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula funcional nº 283116/02, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **IG Produções Artísticas Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.709.736/0001-

[REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Raphael Alves Cabral**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/Goiás, conforme documentos de fls. 36/41, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 032/2026, Inexigibilidade Licitatória nº 003/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação da dupla “Ícaro e Gilmar”, por meio de empresário exclusivo, para se apresentar na 57ª Exposição Agropecuária de Barbacena/MG, no dia 16 de maio de 2026**, conforme artigo 74, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma norma, conforme Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, documentos de habilitação e proposta, todos partes integrantes do **Processo Administrativo de Contratação nº 032/2026 - Inexigibilidade Licitatória nº 003/2026**.

1.1.1 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/06);

1.1.3 Portaria nº 26.846 que designou a Equiplan (fls. 08);



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar (fls. 09/13);
- 1.1.5 Mapa de Riscos (fls. 20/23);
- 1.1.6 Termo de Referência (fls. 14/19);
- 1.1.7 CND's (fls.92/95; 103/107);
- 1.1.8 Documento de identidade do sócio da empresa e representante legal (fls. 31);
- 1.1.9 Contrato Social e Alteração Contratual (fls. 34/38);
- 1.1.10 Declaração de que não emprega menores – Art. 7, XXXIII, CF/88 (fls. 41);
- 1.1.11 Proposta de preço com o detalhamento dos custos (fls. 90);
- 1.1.12 Representação por meio de empresário exclusivo, válida e regular (fls. 43);
- 1.1.13 Notas fiscais emitidas pelo contratado (fls.44/46);
- 1.1.14 Documentos que comprovam que a dupla Ícaro e Gilmar é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (fls. 47/55);
- 1.1.15 Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com Deficiência – art. 63, IV da Lei 14.133/2021 (fls.56);
- 1.1.16 Parecer Técnico emitido pela, até então, Diretoria de Cultura, que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta; (fls. 57/58);
- 1.1.17 Solicitação de Compra nº 11/2026 (fls. 59);
- 1.1.18 Espelho de cotações, atestado pelo Chefe de Compras (fls. 61);
- 1.1.19 Relação dos itens da licitação e de dotação orçamentária (fls. 62);
- 1.1.20 Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários - **DRO nº 313/2026**, atestando devida fonte de custeio (fls. 65);
- 1.1.21 Autorização para a Contratação Direta emitida pelo Chefe do Executivo, datado em 18.03.2026 (fls. 66);



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025
PROFESSORA DE DADA



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 1.1.22 Memorando nº 087/2026 – CGEM, datado 30.03.2026, que procedeu análise preliminar de legalidade de solicitou diligências (fls. 85/86);
- 1.1.23 Ofício nº 155/2026 – SECULT, datado 06.04.2026, que traz as devidas justificativas e esclarecimentos em atendimento às diligências subscritas pela assessoria jurídica (fls. 88/89);
- 1.1.24 Parecer nº 126/2026/DIRCON – AGM (fl. 68/74);
- 1.1.25 Ato de homologação (fl. 99);

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

- 2.1. Este Contrato terá a vigência de **180 dias** e sua validade fica sujeita à publicação do seu extrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição no e-DOB e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos **art. 72, parágrafo único e 94, ambos da Lei 14.133/2021**.
- 2.2. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviço, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº 313/2026 (fls. 65)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

13.392.0040.2.257 REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARBACENA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (1117)

Fontes 1.500.000.0000/1.501.000.0000/1.753.000.0000

3.3.50.41 Contribuições (1116) **Fonte 1.753.000.0000**

5.2. As dotações orçamentárias apresentadas nos autos do certame em apreço são válidas até o final do exercício financeiro, isto é, **31/12/2026**;

5.3. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, eventuais taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. No valor acima também estão incluídas todas as despesas referentes aos custos apontados na proposta comercial de fls. 90.

6.4. O pagamento, observado a **DRO nº 313/2026**, será efetuado da seguinte forma: na sua totalidade em **até 15 dias úteis, após a execução do show**, condicionado ao envio da nota fiscal pelo **CONTRATADO**, para o devido ateste do gestor do Contrato.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026



- 6.5.O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do CONTRATADO, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 6.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.6.A efetivação do pagamento também está condicionada ao envio, pelo **CONTRATADO**, junto da nota fiscal, do documento denominado de **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS)**, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.835/2021.
- 6.6.O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência do **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. No caso de **eventual atraso de pagamento**, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **atualização financeira** sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada se utilizando do índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.9. Caso o **CONTRATANTE** não proceda o pagamento dentro do que foi ajustado neste contrato, além da correção monetária prevista na subcláusula anterior, incorrerá também em **juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento**.
- 6.10.O **CONTRATADO** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

6.10. Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil e arcar com os custos relativos à promoção e liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, incluindo documentos e licenças junto às autoridades locais, inclusive o pagamento integral do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta comercial, que ocorreu **em 07 de abril de 2026**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

DAS RESPONSABILIDADES

8.1.1. Cumprir fielmente os termos da **PROPOSTA COMERCIAL** de **fls. 90**, bem como todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Prestar o serviço de forma única após a emissão do Contrato e ordem de serviço.

8.1.3. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.4. Executar o show artístico no dia **16 de maio de 2026**, no **Parque de Exposições Senador Bias Fortes, Barbacena/MG**, conforme Ordem de Serviço.

8.1.4.1. O referido show terá duração mínima de **1h30min**, com início às **23h50**, não podendo ser reduzido o tempo de apresentação por parte do **CONTRATADO**, o que implicará em inexecução parcial do contrato, uma das hipóteses de extinção prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

8.1.4.2. O **CONTRATANTE** deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, ressalvadas situações decorrentes de **caso fortuito ou força maior**;



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade Licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 8.1.4.3. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o **CONTRATADO** inicie a apresentação no horário previsto neste contrato (isto é, por caso fortuito ou força maior), o **CONTRATADO** poderá, depois de decorridos **30 min (trinta minutos)** de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.
- 8.1.4.4. O **CONTRATADO** não responderá por atrasos decorrentes de **motivos de caso fortuito, força maior** ou, ainda, se houver falha na organização do Evento, que impeça o início do show no horário programado.
- 8.1.5. Comunicar, caso haja paralisação justificada dos serviços por **motivo de força maior** e observada a urgência da situação, imediatamente o **CONTRATANTE** impedimentos dessa natureza.
- 8.1.6. Executar, sob sua responsabilidade plena e única, os ensaios e a apresentação/execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.7. Abastecer os camarins.
- 8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.9. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, seja por dolo ou culpa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 8.1.11.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.12.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.14.** Fornecer, sempre que solicitado e sempre que necessário, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.15.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BARBACENA - MG



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 8.1.18. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.20. Prestar todos os serviços constantes nos itens requisitados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial, bem como Termo de Referência.
- 8.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 8.1.27.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.28.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.29.** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.30.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 8.1.32.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.33.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
- 8.1.34.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.1.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
COSTAS 2025 * 2026
PROFISSIONAL DE BARBACENA



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

CONTRATADO relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.37. Atender, no mínimo, 30 pessoas no camarim, que serão sorteadas através do instagram @visitebarbacena.

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e a proposta comercial.

8.2.2. Observar e cumprir as exigências constantes no RIDER do **CONTRATADO**.

8.2.3. Considerar, logo após a execução da apresentação artística prevista neste Contrato, como integralmente cumprido o instrumento bilateral, sendo vedado ao **CONTRATANTE** agendar qualquer outro compromisso para o **CONTRATADO** ou solicitar a prática de qualquer outro ato, **sem sua prévia e expressa anuência**.

8.2.4. Permitir que eventual atendimento à imprensa (como entrevistas, participação em programas televisivos, etc.) ou atendimentos de pessoas em camarim somente ocorrerão **mediante prévia e expressa autorização do CONTRATADO**.

8.2.5. Proibir o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção do **CONTRATADO**.

8.2.6. Obter todas as liberações e licenças exigidas pelo Poder Público para a apresentação do **CONTRATADO**, em especial, as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

8.2.7. Montar a estrutura para realização do show (palco, som, iluminação, sistema de energia e estruturas complementares) em conformidade com o **RIDER** que lhe será encaminhado com antecedência pelo **CONTRATADO**, seja por e-mail ou outro meio idôneo.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 8.2.8. Providenciar ART (anotação de responsabilidade técnica), laudo de liberação expedido pelo CREA e observar as normas de segurança e normas técnicas da ABNT na montagem do palco e estrutura do show.
- 8.2.9. Observar se o palco e os equipamentos de som (mesa) e iluminação especificados no RIDER deverão ser reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe durante todo o dia do show e deverão estar montados e liberados para uso pelo **CONTRATADO** com **antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação**, seguindo as especificações técnicas do RIDER. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo ao **CONTRATANTE** promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho do **CONTRATADO**.
- 8.2.10. Solucionar, caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco ao **CONTRATADO** ou sua equipe, os problemas **até 05 (cinco) horas antes** do horário de início da apresentação.
- 8.2.10.1. Em caso de pane, defeito ou falta de segurança no palco, nos equipamentos de sonorização, energia ou iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a cláusula anterior, não sendo **caso fortuito ou força maior**), fica assegurado ao **CONTRATADO** o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.
- 8.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com a proposta comercial, o Termo de Referência e/ou desse Contrato.
- 8.2.12. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026



- 8.2.14. Atestar na nota fiscal do objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.15. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**.
- 8.2.17. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.19. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.20. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.21. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.21.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 8.2.23. Abster de se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.24. Preparar, se for o caso, o quantitativo de camarins necessários e previstos na proposta comercial e/ou no Termo de Referência;
- 8.2.25. Diligenciar segurança pública e fornecer segurança particular durante toda a permanência do **CONTRATADO** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) de modo a impedir a invasão do público, bem como sua aproximação ao camarim do **CONTRATADO**, durante sua apresentação e após o Show.
- 8.2.25.1. A EQUIPE de segurança devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do **CONTRATADO**, dos equipamentos, instrumentos utilizados na realização do Show, quanto toda a equipe envolvida e espectadores.
- 8.2.26. Abster de utilizar o evento artístico com finalidade ou conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio a figura do artista àquelas hipóteses, sem o expreso consentimento do **CONTRATADO**, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do contrato e de cancelamento da apresentação, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pelo **CONTRATADO** de indenização.
- 8.2.27. Contratar e pagar, direta ou indiretamente, os equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do **CONTRATADO** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no RIDER técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico do **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 8.2.28. Garantir que o **CONTRATADO**, sob sua plena responsabilidade, possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, em respeito a todas as normas de segurança, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.



- 8.2.28.1.** Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que o própria **CONTRATADO** faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá ao **CONTRATANTE** arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.29.** Abster de reproduzir conteúdo fotográfico, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do show, ainda que parcial, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATADO** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, mídia eletrônica, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com o **CONTRATADO**, mediante aditamento contratual.
- 8.2.29.1.** O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação do **CONTRATADO** no limite de até 30 segundos.
- 8.2.29.2.** Poderá ocorrer a transmissão do show exclusivamente ao vivo em telões ou painéis do próprio recinto. Caso haja interesse do **CONTRATANTE** em realizar a transmissão ao vivo do show por rádio, televisão ou internet, deverá ser analisado a pertinência e formalizado aditamento contratual para essa finalidade, após negociação junto ao departamento comercial do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- I- Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, nos termos do art. 162, da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula nona, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - c. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da cláusula nona, de 20% a 30 % do valor do Contrato.
 - d. Para infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - e. Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula nona, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026



f. Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula nona, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026



- 9.12. A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, obriga-o da mesma forma ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- 9.13. No caso da não apresentação pela ausência do CONTRATADO, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado, enfermidades, falecimento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, caso não caiba como solução a tolerância de atraso de até 30 (trinta minutos) contados do horário demarcado para início da apresentação e, não havendo disponibilidade de agenda do CONTRATADO para designação de nova data para a realização do Show, será este considerado CANCELADO.
- 9.13.1. Nas hipóteses acima (cancelamento por caso fortuito e força maior), caso o ARTISTA e/ou equipe já tenha deslocado até o local da apresentação, o **cachê artístico** será devido, reservando ao **CONTRATADO** o **direito de reembolso de despesas de logísticas, tais como hospedagem e alimentação da sua equipe e do artista.**
- 9.13.2. Sempre que possível, as PARTES designarão **nova data para a realização do show**, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, mantidas as demais disposições contratuais, hipótese em que as partes não incorrerão em penas e estarão isentas de multas contratuais.
- 9.13.3. Na hipótese acima, caso haja acordado nova data para apresentação, o **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.
- 9.13.4. Caso não seja possível o reagendamento da apresentação, o contrato será considerado **EXTINTO**, sem se falar em qualquer outro ônus ou responsabilidade do **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

- 9.14. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente contrato pela **ausência injustificada do CONTRATADO**, incorrerá em pena e carretará o pagamento da multa contratual.
- 9.15. Em caso de cancelamento do show por **ato unilateral do CONTRATANTE**, sem anuência do **CONTRATADO**, fica a este assegurado o direito ao recebimento integral da remuneração ajustada, a título de perdas e danos, em razão da reserva da data.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX)

- 10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.5. Além das hipóteses legais, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**
GESTÃO PÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

CLÁUSULA ONZE – DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO CONTRATUAL

Caso haja **DESISTÊNCIA** da contratação ou **RESCISÃO CONTRATUAL IMOTIVADA** por iniciativa do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de pleno direito a realizar a apresentação artística, ocasião em que também estará dispensado de proceder à comunicação/notificação formal ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, os servidores **Giovane Leonel Tavares** e **Tatiana Maria do Nascimento**, respectivamente, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2.1. O **CONTRATADO** não poderá reduzir o tempo de apresentação e consequentemente do valor contratado, de forma unilateral, em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

13.3. As **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** deverão ser promovidas mediante celebração de **TERMO ADITIVO**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

13.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

17.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

17.3. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo do **CONTRATADO**.

17.4. O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizados por danos causados pelo público ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, quando houver conexão de aspectos de segurança, certo de que **toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe ao CONTRATANTE**.

17.5. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**.

17.6. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço, objeto deste contrato, e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

17.7. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, **não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste**, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

17.8. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem **declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis**, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

17.9. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as **manifestações deverão ser expressas, por escrito**, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.





SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026

17.10. O **CONTRATANTE** assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

17.11. Para divulgação do evento, o **CONTRATANTE** deverá seguir o disposto deste contrato, sem prejuízo da possibilidade de ser acordada a gravação de um vídeo de curta duração, espontâneo e informal, feito pelo **CONTRATADO**, para convidar a população para o show.

CLÁUSULA DEZOITO – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria, vinculada a Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, observado também o § 2º do referido artigo, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021** e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011**.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO (Art. 92, §1º)

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº 032/2026, Inexigibilidade Licitatória nº 003/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos Contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BARBACENA

Inexigibilidade licitatória nº 003/2026 - Processo Licitatório nº 032/2026



E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena (MG), 08 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
5541666
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.05.08 18:27:24 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BRAGA SOARES
Data: 08/05/2026 14:16:47 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Braga Soares
Secretário Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT
CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
47116
Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2026.04.23 09:00:11 -03'00'

Raphael Alves Cabral
IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Nº Sequencial: 2135

